

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
01/2022/AD**

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflares, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

ASSOCIAÇÃO DE GOLF DO NORTE DE PORTUGAL, pessoa coletiva nº 502 914 548, com sede na Rua António Pinto Machado 60, 4100-068 Porto, de ora em diante designada **AGNP**, neste ato representada pelo seu Presidente, António Vasconcelos.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** à **AGNP** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da participação da equipa juvenil na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”, objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª
7ª EDIÇÃO DO MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE
PENINSULAR

1. Para a participação da equipa juvenil da **AGNP** (os melhores 14 jogadores (rapazes e raparigas) dos clubes do Norte – Sub18 e Sub16 e 14 anos) na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 1.000,00€ (mil euros), e que a **AGNP** destinará, em exclusivo, à participação daqueles jogadores no referido campeonato nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 3 da presente cláusula.
3. São obrigações da **AGNP**:
 - a. Participar e suportar as despesas de participação na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”;
 - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FPG**;
 - c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de participação na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR” objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não lhe sejam associados;
 - d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão da “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”, o balancete analítico do centro de custos previsto no ponto anterior, acompanhado do relatório de execução;



- e. Facultar à FPG ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à participação na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR” e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da AGNP, que comprovem as despesas relativas à participação no campeonato objeto do presente contrato;
- f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação da equipa juvenil na “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”, o apoio da FPG conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;
- g. Fazer constar o logótipo da FPG em todo o material promocional produzido no âmbito da “7ª edição do MATCH INTERNACIONAL JUVENIL DO NOROESTE PENINSULAR”.

CLÁUSULA 4ª

Declarações da AGNP

A AGNP declara à FPG que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações da AGNP

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando a AGNP não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.
2. Caso as participações financeiras concedidas pela FPG não tenham sido aplicadas na competente realização do objecto deste contrato, a AGNP obriga-se a restituir à FPG os montantes não aplicados e já recebidos.

1023
9

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que a **AGNP** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **AGNP** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **FPG**.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

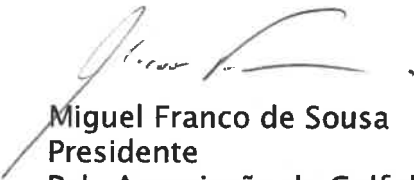
Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 6 de Julho de 2022, em dois exemplares de igual valor.
Pela Federação Portuguesa de Golfe


Miguel Franco de Sousa
Presidente
Pela Associação de Golf do Norte de Portugal


António Vasconcelos
Presidente